

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se ao Art. 24 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

“Art. 24. Cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das áreas destinadas a uso comum e da infra-estrutura complementar interna dos condomínios urbanísticos, a partir do registro da instituição do condomínio no Registro de Imóveis, responsabilizando-se o empreendedor pelos custos relativos às unidades ainda não alienadas”.

JUSTIFICATIVA

É preciso que fique claro que o consumidor será responsável somente pelas despesas relativas às suas unidades autônomas.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)